

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA (Sistema de Informação para a Infância e Adolescência).

Quantidade: 24 horas de serviço. Descrição: Prestação de serviço de capacitação para o Conselho Tutelar com ênfase nas suas atribuições legais e utilização do sistema SIPIA nos dias 24 e 25/10/2024, incluindo despesas com transporte e alimentação. Valor unitário: R\$ 3.900,00. Valor total: R\$ 3.900,00.

Modalidade de licitação: Dispensa de licitação, conforme Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, devido à singularidade do serviço e à inviabilidade de competição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação ao Conselho Tutelar, com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA, é essencial para o cumprimento das responsabilidades constitucionais e legais do Conselho, que tem como missão a proteção dos direitos da criança e do adolescente. A capacitação proposta visa aprimorar o conhecimento dos conselheiros sobre suas atribuições legais e a operacionalização eficiente do SIPIA, ferramenta crucial para o registro e acompanhamento de ocorrências envolvendo menores em situação de risco. A metodologia de cálculo para quantificar o objeto foi baseada na estimativa de 24 horas de serviço, com um valor total de R\$ 3.900,00, já incluindo despesas com transporte e alimentação, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar. A contratação trará benefícios diretos na forma de um serviço mais eficaz e informado por parte dos conselheiros tutelares, além de benefícios indiretos como a melhoria na proteção e no atendimento às crianças e adolescentes do município.

A seleção do fornecedor para este serviço será realizada por meio de dispensa eletrônica de licitação, conforme Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, devido ao valor do objeto, além de que a capacitação é realizada por diversas empresas do mercado, não sendo caso de inexigibilidade. Esta modalidade é justificada pela natureza especializada do treinamento e pela necessidade de uma empresa que possua notória especialização no treinamento de conselheiros tutelares e no uso do sistema SIPIA.

3. DA FORMA E DO PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

O prazo de entrega dos serviços de capacitação para o Conselho Tutelar será realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2024 e posteriormente prestará 8 (oito) horas assessoria continuada via telefone, whatsapp, google meet e e-mail até o final do ano de 2024. O local de realização dos serviços será na Avenida Pedro Penso, 927, Centro, Iomerê, Santa Catarina. Quanto ao recebimento do serviço, este será considerado efetivo após a conclusão da capacitação nos dias estipulados. Caso haja necessidade de alteração dos endereços de entrega ou dos dias de realização do serviço, a empresa contratada deverá comunicar tais mudanças com antecedência mínima de 5 dias úteis, permitindo assim a análise e aprovação de qualquer ajuste necessário pela administração municipal. Em situações de caso fortuito ou força maior que impossibilitem a entrega na data assinalada, a empresa deverá igualmente informar imediatamente as razões do atraso para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Adicionalmente, conforme a Lei 14.133/21, é essencial que o contrato e quaisquer termos aditivos sejam formalizados por escrito e divulgados em sítio eletrônico oficial, garantindo transparência e acesso público às informações.

Recebimento

O recebimento do serviço será atestado, de forma sumária, no ato da conclusão da capacitação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4. REQUISITOS E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Requisitos de Garantia, Manutenção e Assistência Técnica Para a contratação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar, com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA, os seguintes requisitos de garantia, manutenção e assistência técnica são estabelecidos:

1. Garantia da Contratação: A empresa contratada deverá garantir a qualidade e a eficácia do treinamento oferecido, assegurando que os conselheiros tutelares estejam aptos a utilizar o Sistema SIPIA de forma eficiente e conforme as normativas legais aplicáveis. A garantia incluirá a correção de quaisquer deficiências relacionadas ao conteúdo e à entrega do treinamento, que deverão ser ajustadas sem custos adicionais para a Administração Pública.

2. Manutenção e Assistência Técnica: Embora o serviço de capacitação não envolva manutenção de equipamentos físicos, a empresa contratada deverá fornecer suporte contínuo durante o período do curso para resolver quaisquer dúvidas ou problemas que possam surgir relacionados ao uso do Sistema SIPIA. Este suporte incluirá assistência técnica remota e, se necessário, presencial, para garantir que todos os participantes possam acompanhar o treinamento sem interrupções.

3. Subcontratação: Conforme a Lei 14.133/21, a subcontratação de partes do contrato poderá ser permitida, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública e que o subcontratado atenda a todos os requisitos legais e técnicos exigidos para a execução do serviço. A empresa principal continuará sendo a responsável perante a Administração por todas as obrigações contratuais.

4. Requisitos de Garantia Específicos: A empresa contratada deverá fornecer garantias que assegurem a atualização e a precisão das informações fornecidas durante o treinamento, especialmente em relação às

funcionalidades e operacionalidade do Sistema SIPIA. Isso inclui a atualização do material didático caso haja alterações legislativas ou nos procedimentos do sistema que impactem as atribuições do Conselho Tutelar.

Estes requisitos visam assegurar que o serviço de capacitação seja realizado de forma eficaz e que os conselheiros tutelares estejam plenamente capacitados para desempenhar suas funções, utilizando as ferramentas disponíveis de maneira eficiente e conforme a legislação vigente.

5. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato para a prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar será realizada conforme o Art. 116 da Lei 14.133/21, que estabelece a necessidade de acompanhamento e verificação da execução do contrato. O fiscal do contrato deverá assegurar que a empresa contratada cumpra todas as obrigações estabelecidas, especialmente no que se refere à qualidade e ao conteúdo programático dos cursos oferecidos. Deverá também verificar se os serviços estão sendo prestados nas datas estipuladas e se as despesas com transporte e alimentação estão de acordo com o contratado. A fiscalização incluirá a verificação da lista de presença dos participantes, a avaliação da infraestrutura utilizada e a análise dos feedbacks dos participantes sobre a capacitação recebida. Além disso, o fiscal deverá garantir que o uso do Sistema SIPIA seja adequadamente ensinado e aplicado, conforme as especificações do contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Conforme art. 70, III, da Lei nº 14.133/2021, a documentação de habilitação poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações com entrega imediata e nas contratações em valores inferiores a 1/4 do Limite para Dispensa de Licitação, motivo pelo qual, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação das licitantes:

Requisitos de Habilitação e Comprovação para Licitantes

1. Habilitação Jurídica

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2. Qualificação Técnica

- Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a empresa prestado serviços similares de capacitação, especialmente relacionados ao Conselho Tutelar e ao uso do Sistema SIPIA.

3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Sustentabilidade e Critérios de Sustentabilidade para a Contratação de Serviços de Capacitação para o Conselho Tutelar

1. Critérios de Sustentabilidade:

- Eficiência Energética: As atividades de capacitação devem ser realizadas em instalações que cumpram normas de eficiência energética, utilizando equipamentos e iluminação de baixo consumo energético.
- Gestão de Resíduos: Implementação de práticas de redução, reutilização e reciclagem de materiais durante o evento de capacitação. Incentivo ao uso de materiais recicláveis ou biodegradáveis para materiais didáticos e de escritório.
- Transporte Sustentável: Priorização de transportes coletivos ou compartilhados para os participantes e organizadores, visando a redução da emissão de gases poluentes.

- *Alimentação Sustentável: Fornecimento de alimentos provenientes de fontes sustentáveis, preferencialmente orgânicos e locais, minimizando o impacto ambiental associado ao transporte de alimentos.*

2. Descrição dos Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

- *Consumo de Energia: Uso de instalações com certificação de eficiência energética e equipamentos de baixo consumo para reduzir o impacto energético.*

- *Geração de Resíduos: Implementação de estratégias de gestão de resíduos que incluam segregação no local, reciclagem e compostagem de resíduos orgânicos.*

- *Emissões de Transporte: Organização de caronas ou transporte coletivo para os participantes, reduzindo a quantidade de veículos utilizados e, conseqüentemente, as emissões de CO2.*

- *Consumo de Recursos: Utilização de materiais recicláveis e reutilizáveis para reduzir o consumo de recursos naturais.*

3. Impactos Ambientais da Contratação e Medidas Mitigadoras:

- *Impacto: Aumento do consumo de energia e recursos durante o evento de capacitação.*

- *Medida Mitigadora: Utilização de instalações com alta eficiência energética e promoção de práticas que reduzam o consumo de recursos, como o uso de materiais recicláveis e a minimização de resíduos.*

- *Impacto: Emissões de gases devido ao transporte de participantes e organizadores.*

- *Medida Mitigadora: Incentivo ao uso de transportes públicos, caronas compartilhadas e veículos elétricos ou híbridos.*

- *Impacto: Geração de resíduos sólidos.*

- *Medida Mitigadora: Implementação de um plano de gestão de resíduos que inclua reciclagem e compostagem, além de educação ambiental para os participantes sobre práticas sustentáveis.*

Estas medidas estão alinhadas com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21, que incentiva a adoção de práticas sustentáveis em contratações públicas para promover o desenvolvimento nacional sustentável .

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, ao assumir a prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar, deverá cumprir com uma série de obrigações específicas para garantir a execução adequada do contrato, conforme descrito no objeto e na descrição do serviço. Estas obrigações incluem:

1. *Execução dos Serviços:* Realizar a capacitação conforme especificado, com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA, durante os dias 24 e 25/10/2024 e posterior assessoria continuada via telefone, whatsapp, google meet e e-mail por 8 horas no ano de 2024, totalizando 24 horas de serviço.

2. *Qualidade dos Serviços:* Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais qualificados e com experiência comprovada na área de atuação do Conselho Tutelar e no sistema SIPIA.

3. *Materiais e Recursos:* Fornecer todos os materiais didáticos e recursos tecnológicos necessários para a realização da capacitação, assegurando que estes sejam adequados e estejam em perfeito estado de uso.

4. *Despesas Inclusas:* Cobrir todas as despesas relacionadas ao transporte e alimentação, conforme estipulado no contrato, sem repasses adicionais ao contratante.

5. *Cumprimento de Horários:* Cumprir rigorosamente os horários estabelecidos para a capacitação, garantindo a carga horária contratada.

6. *Relatórios e Controles:* Apresentar relatórios detalhados sobre o desenvolvimento das atividades, incluindo listas de presença, avaliações de desempenho e feedback dos participantes.

7. *Confidencialidade e Segurança da Informação:* Manter confidencialidade sobre quaisquer dados e informações acessados durante a capacitação, especialmente aqueles relacionados ao Sistema SIPIA e aos participantes.

8. *Comunicação Efetiva:* Manter uma comunicação clara e efetiva com o contratante, solucionando dúvidas e fornecendo informações sobre o andamento do serviço quando solicitado.

9. *Adequação às Normativas Legais:* Assegurar que todos os aspectos da capacitação estejam em conformidade com as normativas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Tutelar e ao uso do Sistema SIPIA.

10. *Avaliação de Satisfação:* Realizar uma avaliação de satisfação ao final do curso para coletar feedbacks que possam ser utilizados para melhorias futuras.

Estas obrigações são fundamentais para a plena execução do contrato e devem ser rigorosamente seguidas pela contratada para assegurar a qualidade e eficácia do serviço prestado, em conformidade com o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, que trata da dispensa de licitação por singularidade do serviço e

inviabilidade

de

competição.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

As obrigações da contratante no contexto da contratação de uma empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar, com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA, são delineadas de forma a garantir a execução eficaz e conforme o planejado do contrato. Estas obrigações incluem:

1. Designação de Fiscal do Contrato: A contratante deve designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, conforme estabelecido na Lei 14.133/21. Este fiscal será responsável por anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e tomar as medidas necessárias para a regularização de faltas ou defeitos observados.

2. Garantia de Condições para Execução do Serviço: A contratante deve assegurar que todas as condições necessárias para a realização dos serviços de capacitação estejam disponíveis, incluindo a adequação do local onde serão realizados os treinamentos e a disponibilidade de recursos tecnológicos para o uso efetivo do Sistema SIPIA.

3. Pagamento e Condições Financeiras: De acordo com a Lei 14.133/21, a contratante deve garantir o pagamento pelo serviço prestado dentro dos prazos estipulados no contrato, respeitando as condições financeiras acordadas.

4. Monitoramento e Avaliação: A contratante deve monitorar o desempenho da contratada em relação aos objetivos de aprendizagem estabelecidos, avaliando a eficácia da capacitação e o uso do Sistema SIPIA pelos conselheiros tutelares.

5. Comunicação e Relacionamento com a Contratada: A contratante deve manter uma comunicação clara e efetiva com a contratada, fornecendo feedbacks e direcionamentos conforme necessário para a melhoria contínua do processo de capacitação.

6. Cumprimento das Normas Legais e Regulamentares: A contratante deve assegurar que todas as atividades relacionadas ao contrato estejam em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, incluindo as disposições da Lei 14.133/21 e outras normativas pertinentes ao objeto contratual.

Estas obrigações são fundamentais para que a contratante possa garantir que os serviços de capacitação sejam realizados de forma eficiente e que os conselheiros tutelares sejam adequadamente capacitados nas suas atribuições

e no uso eficiente do Sistema SIPIA, contribuindo para a melhoria da atuação do Conselho Tutelar na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

10. DO PREÇO

Preço: O valor total para a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar é de R\$ 3.900,00. Este valor inclui 24 horas de serviço, abrangendo as despesas com transporte e alimentação para os dias 24 e 25 de outubro de 2024. A forma de pagamento será definida conforme as normas da administração pública, respeitando os procedimentos legais e financeiros pertinentes.

Justificativa do Preço: A justificativa para o preço estipulado de R\$ 3.900,00 para a prestação de serviços de capacitação se baseia na singularidade e especificidade do serviço requerido, que inclui ênfase nas atribuições legais do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA. A modalidade de contratação por dispensa de licitação, conforme Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, é aplicada devido à singularidade dos serviços e à inviabilidade de competição. Esta modalidade é justificada pela necessidade de um serviço especializado que não pode ser facilmente comparado ou substituído, garantindo assim a eficiência e adequação da capacitação oferecida ao Conselho Tutelar. A Lei 14.133/21 permite essa flexibilidade quando há justificativa plausível para a escolha do fornecedor e o preço, assegurando que o valor acordado seja compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza e complexidade similares.

11. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

As condições de pagamento e adequação orçamentária para a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar devem seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/21. A modalidade de contratação será por dispensa de licitação, justificada pela singularidade do serviço e pela inviabilidade de competição, conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. A contratação será realizada por um valor total de R\$ 3.900,00, incluindo despesas com transporte e alimentação, para 24 horas de serviço a serem prestadas nos dias 24 e 25 de outubro de 2024. A natureza unitária do serviço implica que não há parcelamento possível, sendo o pagamento previsto para ser realizado em uma única parcela após a prestação do serviço, conforme as práticas usuais de contratação pública e a necessidade de simplificação administrativa.

A adequação orçamentária deve ser garantida pela Secretaria de Administração e Finanças, que deve assegurar a disponibilidade de créditos orçamentários para a cobertura das despesas, conforme estabelecido no Art.

105 da Lei 14.133/21, que exige a observância da disponibilidade de créditos orçamentários no momento da contratação e a cada exercício financeiro .

Além disso, a contratação deve ser acompanhada de um estudo técnico preliminar que justifique a necessidade e a viabilidade da contratação, conforme o Art. 18 da Lei 14.133/21, que trata da fase preparatória do processo licitatório. Este estudo deve detalhar todos os aspectos técnicos e orçamentários envolvidos, garantindo a transparência e a eficiência da contratação pública.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, conforme estabelecido pela Lei 14.133/21.

13. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Sanções e Infrações Possíveis:

1. *Inexecução Total ou Parcial do Contrato:*

- Infração: Não realização dos serviços de capacitação conforme estipulado no contrato, ou realização parcial que não atenda às exigências do objeto contratado.

2. *Atraso na Execução:*

- Infração: Não cumprimento dos prazos estabelecidos para a realização da capacitação nos dias especificados.

3. *Qualidade Inferior ao Estipulado:*

- Infração: Prestação de serviço de capacitação que não esteja de acordo com as normas de qualidade ou que não aborde de maneira adequada as atribuições do Conselho Tutelar e o uso do sistema SIPIA.

Sanções

Aplicáveis:

1. *Advertência:*

- Aplicável em casos de falhas que possam ser corrigidas sem maiores prejuízos ao andamento do contrato.

2. *Multa:*

- Por atraso na execução: multa de 0,3% por dia de atraso sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor total.

- Por inexecução parcial: multa de 20% sobre o valor total do contrato.

- Por inexecução total: multa de 50% sobre o valor total do contrato.

3. *Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração:*
- *Por período de até 2 anos, em caso de inexecução total ou parcial grave.*

4. *Declaração de Inidoneidade:*
- *Em casos extremos de má-fé ou reincidência em inexecuções, impedindo a empresa de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.*

Cálculos das Multas:

- *Atraso na Execução:*
- *Exemplo: Atraso de 5 dias na entrega do serviço.*
- *Cálculo: 0,3% x 5 dias x R\$ 3.900,00 = R\$ 58,50.*

- *Inexecução Parcial:*

- *Cálculo: 20% de R\$ 3.900,00 = R\$ 780,00.*

- *Inexecução Total:*

- *Cálculo: 50% de R\$ 3.900,00 = R\$ 1.950,00.*

Estas sanções e cálculos estão fundamentados na Lei 14.133/21, que regula as licitações e contratos administrativos, substituindo as disposições anteriores da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. As penalidades são aplicadas conforme a gravidade e o impacto da infração cometida, visando assegurar a efetiva prestação do serviço contratado e a correta aplicação dos recursos públicos.

14. DA RESCISÃO CONTRATUAL

As regras de rescisão contratual para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de capacitação para o Conselho Tutelar, com ênfase nas atribuições do Conselho Tutelar e no uso do Sistema SIPIA, devem ser estabelecidas considerando a natureza específica do serviço e as disposições da Lei 14.133/21.

1. Causas de Rescisão Contratual:

- *Inexecução total ou parcial do serviço: O contrato poderá ser rescindido caso a empresa não execute os serviços conforme estipulado, incluindo a não realização das horas de capacitação ou a inadequação na qualidade do treinamento fornecido.*

- *Descumprimento de cláusulas contratuais: Qualquer falha no cumprimento das obrigações contratuais, como não inclusão das despesas de transporte e alimentação ou não aderência às datas especificadas para a capacitação.*

- *Razões de interesse público: Rescisão poderá ocorrer por razões de interesse público devidamente justificadas conforme o artigo 78 da Lei 14.133/21.*

- *Paralisação do serviço sem justa causa: Se a empresa paralisar os serviços sem uma causa justificada, o contrato poderá ser rescindido.*

2. Procedimentos para Rescisão:

- *Notificação: A empresa deve ser notificada sobre a intenção de rescisão, especificando os motivos e permitindo um prazo para defesa ou correção das falhas, conforme o artigo 78, §1º da Lei 14.133/21.*

- *Formalização: A rescisão deve ser formalizada por meio de termo circunstanciado que aponte as razões da rescisão, assegurando a ampla defesa e o contraditório.*

- *Consequências: Em caso de rescisão por culpa da empresa, esta poderá ser responsabilizada por eventuais prejuízos causados à administração, além de multas ou sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.*

3. Direitos e Deveres após a Rescisão:

- *Pagamentos: A empresa terá direito ao recebimento pelos serviços prestados até a data da rescisão, desde que estes estejam em conformidade com o contrato.*

- *Devoluções: Quaisquer materiais ou documentos fornecidos pela administração devem ser devolvidos pela empresa.*

- *Confidencialidade: A obrigação de confidencialidade sobre quaisquer informações acessadas durante a execução do contrato permanece, mesmo após a rescisão.*

Essas regras garantem que a rescisão do contrato seja conduzida de maneira justa e conforme os princípios que regem a administração pública, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Lei 14.133/21.

Iomerê, 7 de outubro de 2024.

Araceli Mezzomo Weirich
Secretária de Administração e Finanças.